
PROPOSTA CONCRETA DE REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TERRITÓRIO

MUNICÍPIO DE LOUSADA

1. Considerando que:

- 1.1. O Município de Lousada tem 25 (vinte) freguesias situadas no seu território, a saber: Alvarenga, Aveleda, Barrosas (Santo Estevão), Boim, Caíde de Rei, Casais, Cernadelo, Covas, Cristelos, Figueiras, Lodares, Lousada (Santa Margarida), Lousada (São Miguel), Lustosa, Macieira, Meinedo, Nespereira, Nevogilde, Nogueira, Ordem, Pias, Silvares, Sousela, Torno e Vilar do Torno e Alentém - cfr. mapa, que constitui o **Anexo I** à presente proposta.
- 1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, o Município de Lousada é qualificado como município de nível 2, com um lugar urbano (Lousada), situado no território de 9 (nove) freguesias: Boim, Casais, Cristelos, Meinedo, Nespereira, Nogueira, Ordem, Pias e Silvares.
- 1.3. No território do Município de Lousada não existem freguesias com menos de 150 habitantes.

-
- 1.4. Do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que, no território do Município de Lousada, deverá alcançar-se uma redução de 10 (dez) freguesias, sendo 5 (cinco) freguesias cujo território se situa, total ou parcialmente, no lugar urbano de Lousada e 5 (cinco) outras freguesias.
- 1.5. A Assembleia Municipal de Lousada pronunciou-se no sentido de manter a totalidade das freguesias existentes no território do município - cfr. pronúncia da assembleia municipal e pareceres das assembleias de freguesia, que constituem o **Anexo II** à presente proposta.
- 1.6. De acordo com o disposto no art.º 14.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012, e *“com exceção dos casos previstos no n.º 3 do artigo 6.º, a deliberação da assembleia municipal que não promova a agregação de quaisquer freguesias é equiparada, para efeitos da presente lei, a ausência de pronúncia”*.
- 1.7. Em caso de ausência de pronúncia da assembleia municipal, a Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) deve *“apresentar à Assembleia da República propostas concretas de reorganização administrativa do território das freguesias”* - art.º 14.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 22/2012.
2. Uma vez que (i) de acordo com o do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 22/2012, deve reduzir-se em 50% o número das freguesias cujo território se situe, total ou parcialmente, no mesmo lugar urbano; (ii) a freguesia de Nogueira tem 1.253 habitantes; (iii) a freguesia de Pias tem 1.288 habitantes e é contígua à freguesia de Nogueira; (iv) a freguesia de Silvares tem 3.207 habitantes e é contígua às freguesias de Nogueira e Pias, estando situada na sede do Município de Lousada; (v) as três freguesias estão situadas no lugar urbano de Lousada; (vi) por outro lado, de acordo

com o disposto no art. 8.º, alínea c), da Lei n.º 22/2012, pretende-se que as freguesias, situadas fora de lugar urbano, tenham escala e dimensão demográfica adequada, com um mínimo de 3.000 habitantes, nos municípios de nível 2; (vii) a freguesia de Alvarenga tem 463 habitantes, é contígua às freguesias de Nogueira e Silvares, estando situada fora de lugar urbano; (viii) as sedes das quatro freguesias distam, Alvarenga e Nogueira, cerca de 1,5 km, Nogueira e Pias, cerca de 3 Km, Pias e Silvares, cerca de 3 Km e Silvares e Alvarenga, cerca de 2 Km, existindo ligações rodoviárias entre as freguesias; (ix) de acordo com o disposto no art. 8.º alínea a), da Lei n.º 22/2012, a sede do município deve, indicativamente, ser considerada preferencialmente, como polo de atração das freguesias que lhe sejam contíguas, independentemente de estas se situarem ou não em lugares urbanos; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Alvarenga, Nogueira, Pias, Silvares, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Silvares, Pias, Nogueira e Alvarenga*”.

3. Uma vez que (i) de acordo com o art. 6.º, alínea b), da Lei n.º 22/2012, pretende-se, nos municípios de nível 2, uma redução de 50% do número de freguesias cujo território se situe, total ou parcialmente, no mesmo lugar urbano; (ii) é, assim necessário, após a agregação *supra* proposta, reduzir três freguesias situadas em lugar urbano; (iii) a freguesia da Ordem tem 1.201 habitantes e está situada no lugar urbano de Lousada; (iv) a freguesia de Cristelos tem 3.040 habitantes, é contígua à freguesia da Ordem, está situada no lugar urbano de Lousada e na sede do município; (v) a freguesia de Boim tem 3.102 habitantes, é contígua à freguesia de Cristelos e está situada no lugar urbano de Lousada e na sede do município; (vi) de acordo com o disposto no art. 8.º, alínea c), da Lei n.º 22/2012, pretende-se que as freguesias situadas em lugar urbano tenham escala e dimensão demográfica adequadas; (vii) ainda de acordo com o disposto no art.º 8.º, alínea a), da Lei

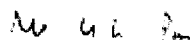
- n.º 22/2012, a sede do município deve ser considerada comum polo de atração das freguesias que lhe sejam contíguas; (viii) as sedes das freguesias distam, Ordem e Cristelos cerca de 1,5 Km, Cristelos e Boim, cerca de 2,5 Km e Boim e Ordem, cerca de 4,5 Km, existindo ligações rodoviárias entre as três freguesias; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias da Ordem, Cristelo e Boim, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Cristelo, Boim e Ordem*”.
4. Uma vez que (i) de acordo com o art.º 8.º n.º 1, alínea b), da Lei n.º 22/2012, em municípios de nível 2, deve haver uma redução global do número de freguesias, correspondente, a no mínimo 50%, do número de freguesias cujo território se situe, total ou parcialmente no mesmo lugar urbano ou em lugares sucessivamente contíguos; (ii) após as duas agregações *supra* propostas, há ainda que reduzir uma freguesia situada em lugar urbano; (iii) a freguesia de Casais tem 1.401 habitantes e está no lugar urbano de Lousada; (iv) de acordo com o disposto no art.º 8.º, alínea c), da Lei n.º 22/2012, pretende-se que as freguesias tenham escala e dimensão demográfica adequada; (v) a freguesia de Nespereira tem 2.085 habitantes, está no lugar urbano de Lousada e é contígua à freguesia de Casais; (vi) as sedes das freguesias de Casais e Nespereira distam cerca de 2 Km, existindo ligações rodoviárias entre as duas freguesias; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Casais e Nespereira, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Nespereira e Casais*”.
5. Uma vez que (i) a freguesia de Barrosas (Santo Estevão) tem 983 habitantes; (ii) de acordo com o disposto no art.º 8.º, alínea c), da Lei n.º 22/2012, pretende-se que as freguesias tenham escala e dimensão demográfica adequada, com um mínimo de 3.000 habitantes nas freguesias de municípios de nível 2, não situadas no lugar urbano; (iii) a freguesia de Lustosa tem

- 4.792 habitantes e é contígua à freguesia de Barrosas (Santo Estevão); (iv) as freguesias de Barrosas (Santo Estevão) e a freguesia de Lustosa estão integradas no agrupamento escolar de Lousada Norte; (v) no território das duas freguesias está instalado o aterro sanitário do Município de Lousada; (vi) as sedes das freguesias de Barrosas (Santo Estevão) e de Lustosa distam cerca de 8,5 Km, existindo ligação rodoviária entre as duas freguesias; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das duas freguesias de Barrosas (Santo Estevão) e Lustosa, numa freguesia designada “*União de Freguesias de Lustosa e Barrosas (Santo Estevão)*”.
6. Uma vez que (i) a freguesia de Covas tem 726 habitantes; (ii) de acordo com o disposto no art.º 8.º, alínea c), Lei nº 22/2012, as freguesias devem ter escala e dimensão demográfica adequadas com um mínimo de 3.000 habitantes nas freguesias de municípios de nível 2, não situadas no lugar urbano; (iii) a freguesia de Figueiras tem 1.382 habitantes e é contígua à freguesia de Covas; (iv) num contexto de reorganização administrativa do território deve-se procurar um equilíbrio demográfico entre as freguesias do Município de Lousada; (v) as freguesias de Covas e Figueiras estão integradas no agrupamento escolar Lousada Este; (vi) as sedes das freguesias de Covas e Figueira distam cerca de 2,5 Km e existem ligações rodoviárias entre elas; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Covas e Figueiras, numa freguesia designada “*União de Freguesias de Figueiras e Covas*”
7. Uma vez que (i) a freguesia de Lousada (Santa Margarida) tem 307 habitantes; (ii) a freguesia de Lousada (São Miguel) tem 879 habitantes e é contígua à freguesia de Lousada (Santa Margarida); (iii) as duas freguesias estão integradas no agrupamento escolar de Boavista Silves; (iv) num contexto de reorganização administrativa do território, interessa procurar

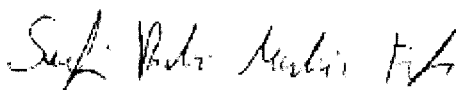
equilíbrios populacionais entre as freguesias do Município de Lousada; (v) a freguesia de Cernadelo tem 980 habitantes e é contígua à freguesia de Lousada (São Miguel); (vi) a agregação destas três freguesias permite a criação de uma freguesia com um equilíbrio populacional relativamente às outras freguesias do município; (vii) as sedes das três freguesias distam entre si, Lousada (Santa Margarida) e Lousada (São Miguel), cerca de 1,5 Km, Lousada (São Miguel) e Cernadelo, cerca de 2 Km, Lousada (Santa Margarida) e Cernadelo, cerca de 3,5 Km, existindo ligações rodoviárias entre as mesmas; a UTRAT propõe, neste contexto a agregação das freguesias de Lousada (Santa Margarida), Lousada (São Miguel) e Cernadelo, numa freguesia designada por *“União das Freguesias de Cernadelo e Lousada (São Miguel e Santa Margarida)”*

8. O novo mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município de Lousada seria, assim, o correspondente ao **Anexo III**.

Lisboa, 2 de novembro de 2012



(Manuel Carlos Lopes Porto)



(Serafim Pedro Madeira Froufe)



(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)

Henrique Jorge Campos Cunha

(Henrique Jorge Campos Cunha)

Manuel dos Reis Duarte

(Manuel dos Reis Duarte)

José Rui Constantino da Silva

(José Rui Constantino da Silva)

José Pedro Fernandes Barroo Dias Neto

(José Pedro Neto)

Carlos Alberto Sousa Duarte Neves

(Carlos Alberto Sousa Duarte Neves)